

Lei



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 105
DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares Municipais nº. 19, de 30 de dezembro de 2008, e nº 98, de 06 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, a Secretaria Especial de Governo – SEG, chefiada por um Secretário, símbolo CC-1, indicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º Como resultado da criação prevista nesta Lei, acrescenta-se a alínea “c” no art. 4º e alínea “r” no art. 36 da Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º O Município de Laranjeiras possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito – GAP;
- b) Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR;
- c) Secretaria Especial de Governo – SEG

Art. 36. São Secretários Municipais:

- r) Secretário Especial de Governo.

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: juridico@laranjeiras.se.gov.br

Lei



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A Lei Complementar nº 19, de 20 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

Art. 8º-A. Compete a Secretaria Especial de Governo – SEG, dentre outras funções:

- I – prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações de governo;
- II – avaliar e monitorar a ação governamental, em especial as metas e programas prioritários definidos pelo chefe do Executivo;
- III – recepção, triagem, estudo, transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas pelo Prefeito Municipal;
- IV – a coordenação política entre os Poderes e as esferas administrativas;
- V – elaboração, coordenação, controle e avaliação de planos, programas e projetos governamentais e seus resultados, em conjunto com as demais pastas do município;
- VI – outras que forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 98, de 06 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, 01 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo CC-01, que passará a integrar a estrutura de cargos de cada Secretaria Municipal:

- I – (Revogado);
- II – (Revogado);
- III – (Revogado);
- IV – (Revogado);
- V – (Revogado);
- VI – (Revogado);
- VII – (Revogado);

Parágrafo único.

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: juridico@laranjeiras.se.gov.br

Lei



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Em decorrência das alterações e acréscimos decorrentes desta Lei Complementar, ficam criados no quadro de pessoal do município de Laranjeiras, 16 (dezesesseis) cargos de Secretários Executivos e 01 (um) cargo de Secretário, ambos com símbolo CC-1.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Os valores eventualmente utilizados para abertura de crédito especial e/ou a suplementação ou remanejamento do orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual 2023 estão excluídos do limite de suplementação aprovados para o exercício 2023.

§2º Em virtude das eventuais modificações decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar e atualizar os anexos do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 29 de março de 2023.

JOSÉ DE ARANJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000
Laranjeiras-SE / E-mail: juridico@laranjeiras.se.gov.br